

1 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SUPORTE MAGNÉTICO

1.1 TIPO DE SUPORTE

- a) Banda magnética
b) Disquetes de 3.5 ou 5.25 polegadas

1.2 IDENTIFICAÇÃO DAS BANDAS OU DISQUETES

Cada Banda ou Disquete deve possuir uma etiqueta contendo as seguintes informações:

- Nome da Empresa ou Entidade pagadora dos rendimentos
- Numero fiscal da Empresa ou Entidade pagadora
- Código da Repartição ou Direcção de Finanças onde for entregue o suporte magnético
- Numero de ordem da banda ou disquete (Ex: 2 de 5, 1 de 1, 3 de 4)
- Numero volume da banda (até 6 caracteres)
- N.º total de disquetes usadas no BACKUP e enviadas
- Nome do ficheiro do qual foi feito o BACKUP para a(s) disquete(s)
- Sistema Operativo utilizado (Ex: DOS 3.30)

1.3 GRAVAÇÃO DOS DADOS

Em cada banda ou disquete apenas pode ser gravada uma Lista Anual (informação referente a uma Entidade Pagadora)

Não podem ser usados caracteres especiais (Ex: #, @, &, %)

Condições específicas da gravação

a) Em banda

- Numero de pistas: 9
- Densidade de gravação: 1 600 ou 6 250 b.p.i.
- Código: EBCDIC ou ASCII

b) Em disquete

- Sistema Operativo: O Sistema a utilizar será o S.O. DOS versão 3.20 ou superiores (Ex: 3.30 ou 4.00)
- Código: ASCII (Estilo assim excluídos os formatos usuais dos ficheiros das aplicações como o LOTUS, SYMPHONY, QUATTRO, DBASE III, DISPLAY WRITE 4, WORDSTAR, etc.)
- Colocação da informação na(s) disquete(s):
O ficheiro que contém a informação requerida deverá ser copiado na(s) disquete(s) a enviar utilizando o comando BACKUP do DOS.
Para o efeito o ficheiro deverá encontrar-se numa directoria que se intitule IRS, podendo ter nome livre

2 CARACTERÍSTICAS DO FICHEIRO

2.1 LABELS - (SÓ PARA GRAVAÇÃO EM BANDA)

Não é permitida a existência de labels (standard ou não standard) de início e fim

2.2 TAPE MARKS - (SÓ PARA GRAVAÇÃO EM BANDA)

Os dados são gravados logo a seguir à marca reflectora, sem Tape mark no início (a preceder o ficheiro).
No fim do ficheiro deve ser gravada uma Tape mark.

2.3 FORMATO DOS REGISTOS

O comprimento dos registos é fixo e igual a 131 caracteres (bytes).
Os dados contidos em todos os registos devem ser gravados em formato carácter

2.4 TIPO DE REGISTOS

Os registos serão de dois tipos:

- Tipo 1: Registo de rosto
- Tipo 2: Registo de linha intercalar

Por cada Lista Anual deverá vir um registo de Tipo 1, seguido de um ou mais registos de Tipo 2

2.5 BLOQUEIO DOS REGISTOS (SÓ PARA BANDAS)

O comprimento do bloco deve ser 13100 caracteres, a que corresponde um factor de bloqueio 100.

3 DESCRIÇÃO DO REGISTO

3.1 REGISTOS TIPO 1

POSICÃO	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	TIPO	CONTEÚDO
1	1	TREG	Tipo de Registo	Numero: = 1
2	10	NEPAQ	Numero Fiscal da Entidade Pagadora	Numero: Quadro 1 do Rosto
11	12	ANIMP	Ano do Imposto	Numero: Quadro 3 do Rosto
13	13	TPDECL	Tipo de Declaração	Numero: Quadro 4 do Rosto (para Substituição ou Rectificação)
14	24	NETDEP	Importâncias rendidas Total Dependentes	Numero: Quadro 5 do Rosto
25	36	NETIND	Importâncias rendidas Total Independentes	Numero: Quadro 5 do Rosto
38	48	RETCAPT	Importâncias rendidas Rendimentos Captações	Numero: Quadro 5 do Rosto
47	57	RETIPRED	Importâncias rendidas Rendimentos Prediais	Numero: Quadro 5 do Rosto
58	68	RETIRC	Importâncias rendidas Rendimentos IRC	Numero: Quadro 5 do Rosto
69	80	TOTNET	Total das importâncias rendidas	Numero: Quadro 5 do Rosto
81	92	TOTPREN	Total das parcelas pagas	Numero: Quadro 6 do Rosto
93	98	DATRCP	Data da recepção da Declaração	Numero: Quadro 10 do Rosto
99	131		Zona não utilizada	A espaços

3.2 REGISTOS TIPO 2

POSICÃO	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	TIPO	CONTEÚDO
1	1	TREG	Tipo de Registo	Numero: = 2
2	10	NEPAQ	Numero Fiscal da Entidade Pagadora	Numero: Quadro 1 do Rosto
11	12	ANIMP	Ano do Imposto	Numero: Quadro 3 do Rosto
13	13	TPDECL	Tipo de Declaração	Numero: Quadro 4 do Rosto (para Substituição ou Rectificação)
14	22	NECONTR	Numero Fiscal do Contribuinte	Numero: Quadro 4 da Intercalar
23	78	NDOME	Ano anterior	Alfanumerico: Quadro 5 da Intercalar
79	80	ANDANT	Ano anterior	Numero: Quadro 5 da Intercalar
81	81	TYPEIND	Tipo de Rendimentos	Alfanumerico: Quadro 8 da Intercalar
82	90	IMPRET	Importâncias rendidas	Numero: Quadro 9 da Intercalar
83	100	REMPRE	Rendimentos rendidos	Numero: Quadro 8 da Intercalar
101	102	COOPOR	Código de outras Rendimentos	Numero: Quadro 8 da Intercalar
103	118	IMPAQ	Importâncias pagas de outras rendimentos	Numero: Quadro 8 da Intercalar
113	122	PARTSOLU	Parte superior de outras rendimentos	Numero: Quadro 8 da Intercalar
123	123	NATUR	Natureza do Estado Civil	Numero: Quadro 8 da Intercalar
124	124	TPDEF	Quota dos dependentes	Numero: Quadro 8 da Intercalar
125	125	TOTDEP	Total dos dependentes	Numero: Quadro 8 da Intercalar
127	128	TOTDET	Total das Dependências Dependentes	Numero: Quadro 9 da Intercalar
129	129	MTRET	Método de Retenção	Alfanumerico: Quadro 10 da Intercalar
130	130	MTREG	Método de Regularização	Alfanumerico: Quadro 11 da Intercalar
131	131	ALTER	Código de Alteração	Numero: Quadro 12 da Intercalar

Portaria n.º 2/90

de 4 de Janeiro

Tendo em vista o cumprimento das obrigações fiscais dos sujeitos passivos de IRS que auferem exclusivamente rendimentos das categorias A (trabalho dependente) e ou H (pensões), importa aprovar o modelo de declaração de rendimentos, bem como os respectivos anexos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, o seguinte:

1.º É aprovada a declaração modelo n.º 1, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, destinada aos sujeitos passivos de IRS que auferam exclusivamente rendimentos das categorias A e ou H, bem como as respectivas instruções que dela fazem parte integrante.

2.º É aprovado o anexo D, «Reporte e fraccionamento de rendimentos», destinado a ser apresentado conjuntamente com a declaração de rendimentos sempre que os sujeitos passivos de IRS pretendam exercer a faculdade de reporte de rendimentos nos termos legais ou tenham ocorrido factos que impliquem o fraccionamento de rendimentos, bem como as respectivas instruções, que dele fazem parte integrante.

3.º É aprovado o anexo «Benefícios fiscais», destinado a ser apresentado conjuntamente com a declaração modelo n.º 1 sempre que aos sujeitos passivos aproveite algum dos benefícios nele previstos, bem como as respectivas instruções que dele fazem parte integrante.

Ministério das Finanças.

Assinada em 6 de Novembro de 1989.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, José de Oliveira Costa.

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

Ministério das Finanças
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS
Mod. 1 - Trabalho dependente e Pensões

Conselho ou Bairro Fiscal: _____
Código da Repartição de Finanças: _____

1989

Nome: _____ Nº de identificação fiscal (ou de identificação fiscal): _____

Sujeito Passivo A: _____
Sujeito Passivo B: _____

1.ª Declaração do Ano: ☐ Declaração de Substituição: ☐ Relativamente à última declaração indique se houve alteração de: ☐ Domílicio ☐ Situação Fiscal ou Familiar

Rua, avenida, praça, etc.: _____ Nº ou Lote: _____
Avenida, sala, etc.: _____ Localidade: _____ Código Postal: _____
Freguesia: _____ Conselho: _____ Nº telefónico: _____

NO ANO A QUE RESPETAM OS RENDIMENTOS (EM CASO CONTRÁRIO NÃO RESIDENTES NO ESTRANGEIRO)? SIM ☐ NÃO ☐
Em resposta SIM a seguinte declaração nos termos do art.º 137.º do CIRS, indica:

Nome: _____
Morada: _____

Casado: ☐ Solteiro, Viúvo, Divorçado ou Separado Judicialmente: ☐ Separado de facto: ☐

A. NÚMERO DE DEPENDENTES QUE FAZEM PARTE DO AGREGADO FAMILIAR: _____

B. ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR COM GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE IGUAL OU SUPERIOR A 60%
Sujeito Passivo A: ☐
Sujeito Passivo B: ☐
Nº de Dependentes: _____

C. FRACCIONAMENTO DE RENDIMENTOS:
Houve fraccionamento de rendimentos a declaração reporta a parte de um? SIM ☐ NÃO ☐
Se assinalou SIM deve preencher também o anexo D

DESIGNAÇÃO QUANT
Anexo D - Reporte e Fraccionamento de Rendimentos
Anexo Benefícios Fiscais

DATA DA RECEPÇÃO: _____
Nº de Lote: _____ Nº de Declaração: _____

TITULAR	Nº Identificação Fiscal	Rendimento Bruto Categoria A	Rendimento Bruto Categoria B	Retenções na Fonte Categoria A	Dedução específicas Categoria A (por dependentes)
SUJEITO PASSIVO A		\$	\$	\$	\$
SUJEITO PASSIVO B		\$	\$	\$	\$
DEPENDENTE	☐	\$	\$	\$	\$
DEPENDENTE	☐	\$	\$	\$	\$
TOTAL		\$	\$	\$	\$

MONTANTE DE PRÉMIOS DE SEGUROS NO ÂMBITO DA PROFISSÃO DE DESGASTE RÁPIDO (Art.º 30º)

Despesas de saúde pagas e não reembolsadas do seguro passivo e dependentes	\$
Despesas de saúde pagas e não reembolsadas dos acidentes e doenças até ao 3º grau, do seguro passivo (não reembolsadas)	\$
Despesas de educação e reabilitação de segurado passivo dependente ou dependentes dependentes	\$
Prémios de seguros até que figura como primeira beneficiária o segurado passivo dependente ou dependentes dependentes	\$
Franquia a que o segurado passivo esteja obrigado	\$
Despesas com educação do segurado passivo e dos seus dependentes, não incluídas no campo 229	\$
Seguros sem indemnização de morte à terceira vida distintos dos anteriores e substituídos até ao 3º grau (sem reembolso)	\$
Juros de dívidas (multas) e custos	\$
Prémios de seguros de vida, de doença ou de acidentes pessoais do segurado passivo e dependentes, não incluídos no campo 357	\$
Contribuições para atividades beneficentes da seguradora social	\$
TOTAL (225 + 224 + ... + 235)	\$

Administração Central, Regional e Local

Organismos religiosos

Museus, bibliotecas, escolas e outras entidades

Entidades que desenvolvem ações no âmbito de produção literária, teatro, ballet e música

TOTAL

Zona Interbancária

Código bancário para remessa por transferência conta a conta:

Banco

Número da Conta

Agrupa

Data

O(s) Declarante(s)

Assinatura
A)

Assinatura
B)

Quando a declaração for apresentada por um representante ou gestor de negócios

Nome completo

Assinatura

Nº de identificação fiscal
(Nº de Contribuinte)

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Instruções anexas à declaração modelo n.º 1
referente ao ano de 1989

1 — Observações prévias

A) Quem deve apresentar a declaração

A declaração modelo n.º 1 deve ser apresentada por quem, durante o ano de 1989, tenha auferido, exclusivamente, rendimentos do trabalho dependente e ou rendimentos de pensões (categorias A e H) e tenha residido em território português.

B) Quem está dispensado de apresentar a declaração

Está dispensado de apresentar a declaração (artigo 58.º do CIRS) quem:

Tenha obtido apenas rendimentos do trabalho dependente pagos por uma única entidade patronal;

Tenha auferido unicamente rendimentos de pensões de montante inferior a 930 000\$ no seu conjunto, quando casado e não separado judicialmente de pessoas e bens, ou 750 000\$ nos restantes casos.

C) Quando e onde deve ser apresentada a declaração

A declaração deve ser apresentada até ao fim do mês de Fevereiro de 1990, em qualquer repartição de finanças, posto de atendimento ou outro local que venha a ser determinado, ou enviada pelo correio para a direcção distrital de finanças em cuja área se situa o domicílio fiscal do sujeito passivo.

No momento da apresentação da declaração devem ser exibidos os cartões de identificação fiscal (cartões de contribuinte) dos sujeitos passivos. Se a declaração for enviada pelo correio, deve ser acompanhada de fotocópia dos referidos cartões.

2 — Instruções de preenchimento

Quadros n.ºs 1 a 10 da 1.ª página da declaração — Indicações gerais

Os quadros n.ºs 1 a 10 devem ser preenchidos com letra bem legível, sendo obrigatória a utilização de letra maiúscula no preenchimento do quadro n.º 3 (identificação dos sujeitos passivos). O código da repartição, a inscrever no quadro n.º 1, consta do cartão de contribuinte.

No quadro n.º 5 deverá assinalar com X o campo 1 se durante o ano de 1989 tiver ocorrido mudança de domicílio fiscal e o campo 2 se durante o mesmo período tiver ocorrido qualquer alteração no estado civil ou na composição do agregado familiar do sujeito passivo.

O quadro n.º 7 é de preenchimento obrigatório. Sendo residente em território português, basta assinalar com X o campo 1.

No quadro n.º 9, coluna A, apenas deve ser indicado o número de dependentes que em 31 de Dezembro de 1989 faziam parte do agregado familiar do sujeito passivo. A coluna B do mesmo quadro destina-se a indicar os elementos do agregado familiar com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60 %, que deve estar comprovada documentalmente pela entidade competente, não sendo, porém, necessário juntar à declaração esse comprovativo.

O quadro n.º 10 destina-se unicamente à indicação dos anexos que acompanham a declaração, quando for caso disso, ou à identificação de qualquer outro documento que o sujeito passivo deva juntar à declaração.

(2.ª página da declaração)

Quadro n.º 12 — Englobamento de rendimentos

O quadro n.º 12 destina-se à declaração dos rendimentos auferidos em 1989 pelos sujeitos passivos ou por dependentes que devam integrar o agregado familiar, provenientes do trabalho dependente e ou de pensões, bem como as retenções de imposto efectuadas durante o ano e, ainda, o montante da dedução específica aos rendimentos brutos do trabalho dependente. No seu preenchimento é obrigatório observar o seguinte:

- a) Os rendimentos ilíquidos totais do trabalho dependente, auferidos por cada titular, devem ser inscritos nos campos 201, 205, 210 e 215, apurando-se o respectivo total no campo 219;
- b) Os rendimentos ilíquidos totais provenientes de pensões, auferidos por cada titular, serão inscritos nos campos 202, 206, 211 e 216, apurando-se o respectivo total no campo 220;
- c) As retenções de imposto correspondentes aos rendimentos do trabalho dependente e, eventualmente, de pensões deverão ser inscritas por cada titular nos campos 203, 207, 212 e 217, apurando-se o respectivo total no campo 221;
- d) A dedução específica aos rendimentos ilíquidos do trabalho dependente deverá ser inscrita nos campos 204, 208, 213 e 218, apurando-se o respectivo total no campo 222. O sujeito passivo deve calcular esta dedução específica de harmonia com as seguintes regras:

65 % do rendimento ilíquido, com o máximo de 250 000\$ por cada titular;

O total dos descontos obrigatórios para sistemas de segurança social, quando superiores a 250 000\$.

Casos especiais — Deficientes e sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 4 do artigo 25.º do Código do IRS

Cada titular de rendimentos do trabalho dependente que tenha um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% tem direito à dedução de 65% do rendimento ilíquido (que inclui a parte isenta nos termos do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais), com o máximo de 375 000\$, ou à dedução da totalidade dos descontos obrigatórios para sistemas de segurança social, quando superior àquele limite.

Os sujeitos passivos a que se refere o n.º 4 do artigo 25.º do Código do IRS (titulares de órgãos estatutários de pessoas colectivas que simultaneamente delas sejam sócios ou membros) têm direito à dedução correspondente aos descontos obrigatórios para sistemas de segurança social.

Casos especiais de rendimentos do trabalho dependente que beneficiem de isenção total, isenção parcial ou tenham sido auferidos pela prática de uma actividade desportiva amadora ou profissional.

Tratando-se de rendimentos totalmente isentos que não devam ser englobados para efeitos de determinação da taxa, não devem ser declarados. Tratando-se de rendimentos isentos, mas que devam ser en-

globados para efeitos de determinação de taxa, não deverão ser declarados no quadro n.º 12, mas apenas no anexo «Benefícios fiscais». Tratando-se de rendimentos isentos parcialmente (por exemplo, os auferidos por deficientes com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%), deverá ser inscrito o montante correspondente a 50% no quadro n.º 12 e o restante no anexo «Benefícios fiscais». Tratando-se de rendimentos auferidos pela prática de uma actividade desportiva amadora ou profissional, beneficiam igualmente de um regime especial de tributação: isenção parcial (procedimento igual ao dos deficientes) ou englobamento total, mas com a consideração de apenas um quinto para efeitos de determinação de taxa. Se for esta a opção exercida, será declarada no quadro n.º 12 a totalidade desses rendimentos, adicionados de outros rendimentos do trabalho dependentes auferidos pelo mesmo titular, mas que não tenham direito ao benefício, e no quadro próprio do anexo «Benefícios fiscais» será declarada também a totalidade dos rendimentos com direito ao benefício.

Reporte de rendimentos

Se o titular de rendimentos do trabalho dependente e ou de pensões tiver direito a reportar rendimentos a anos anteriores e pretender utilizar essa faculdade, apenas declarará no quadro n.º 12 os rendimentos respeitantes ao ano de 1989, bem como a totalidade das retenções que lhe hajam sido efectuadas, indicando no anexo D «Reporte e fraccionamento de rendimentos» os montantes a reportar e os anos a que pretende sejam reportados, não podendo exceder os três anos anteriores a 1989.

Fraccionamento de rendimentos

Se houver lugar ao fraccionamento de rendimentos, é obrigatório o preenchimento do anexo D «Reporte e fraccionamento de rendimentos», devendo ser tidas em conta as respectivas instruções.

Quadro n.º 13 — Profissões de desgaste rápido

Este quadro destina-se a ser preenchido, exclusivamente, por praticantes desportivos e mineiros, nele devendo ser declarados os montantes dos prémios de seguros dedutíveis nos termos do artigo 30.º do Código do IRS. O montante inscrito neste quadro não pode voltar a ser inscrito no quadro n.º 14.

Quadro n.º 14 — Abatimentos ao rendimento líquido total

No quadro n.º 14 serão inscritos os montantes correspondentes aos abatimentos a que se refere o artigo 55.º do Código do IRS. Os montantes a inscrever nos campos 224 a 228 não estão sujeitos a qualquer limite. Os montantes a inscrever nos restantes campos estão sujeitos a limites, mas podem ser inscritas importâncias superiores.

Todos os abatimentos devem estar comprovados documentalmente e os documentos comprovativos devem ser guardados pelos sujeitos passivos durante cinco anos, estando obrigados a exhibi-los à administração fiscal sempre que esta o exija.

Quadro n.º 15 — Total

Deve neste quadro ser apurado o total das importâncias inscritas nos quadros n.ºs 13 e 14.

Quadro n.º 16 — Donativos

Serão inscritos neste quadro os donativos, documentalmente comprovados, feitos às entidades nele mencionadas. Os donativos a inscrever nos campos 236, 237 e 238 não podem exceder 15% do rendimento líquido total (artigo 56.º do Código do IRS), mas podem ser declarados pela sua totalidade.

Quadro n.º 17 — Informações sobre reembolsos

A efectivação do reembolso a que o sujeito passivo tenha direito poderá ser efectuada por cheque, vale postal e transferência conta a conta. A opção pelo reembolso por transferência bancária implica que o sujeito passivo preencha correctamente este campo, devendo a conta bancária indicada estar titulada por algum dos sujeitos passivos ou pelo representante legal, quando aquele resida no estrangeiro.

Quadro n.º 18 — Assinaturas

A declaração deve ser assinada pelos sujeitos passivos ou pelo representante ou gestor de negócios na impossibilidade daqueles. A falta de assinatura da declaração é motivo para a sua recusa.

O formulário é dividido em várias secções:

- Identificação:** Nome do contribuinte, código de repartição de finanças, e identificação fiscal (NIF).
- Reporte de rendimentos:** Tabela com 5 colunas para reportar rendimentos de anos anteriores (1986, 1987, 1988, 1989).
- Fraccionamento de rendimentos:** Tabela para declarar rendimentos fraccionados em períodos de 12 meses.
- Assinaturas:** Campos para a assinatura do contribuinte, do representante legal ou do gestor de negócios.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES
Instruções ao Anexo D da declaração, dos mod. 1 e 2 referidos ao art.º 1989

1. OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

A — QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO D
O anexo D — Reporte e Fraccionamento de rendimentos, deve ser apresentado, em conjunto com as declarações mod. 1 ou mod. 2, conforme os casos, apenas quando os sujeitos passivos pretendam exercer a faculdade de reporte de rendimentos a anos anteriores (aqueles em que foram pagos ou cotizados à disposição ou se tenham obrigados a apresentar mais do que uma declaração de rendimentos em virtude da ocorrência de factos que determinem, por lei, o respectivo fraccionamento).

B — QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO D
O anexo D deve ser apresentado nos prazos e locais estabelecidos para a apresentação da declaração que deve acompanhar.

2. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Quadros 1 a 3 — Indicações gerais
Os quadros 1 a 3 devem ser preenchidos com letra bem legível.

Quadro 4 — Reporte de rendimentos aos anos a que se refere
Em 1989, a faculdade de reporte de rendimentos respeitantes a anos anteriores apenas pode ser exercida com referência a rendimentos do trabalho dependente (exceto função pública), pensões e comissões auferidas nos anos em que foram produzidas, a imposto profissional e relativamente aos três anos anteriores a 1989 (1986, 1987 e 1988).
No quadro 4 serão preenchidos os campos correspondentes ao número fiscal do titular dos rendimentos a reportar (10, 17, 24, etc.), à identificação da categoria de rendimentos actualmente correspondente aos anos anteriores (A, trabalho dependente; H, pensões e B, comissões sujeitas a imposto profissional) (campos 11, 18, 25, etc.), bem como ao ano de reporte (campos 05, 06 e 07) e aos montantes líquidos a reportar a cada um dos anos (campos 12, 13 e 14, 19, 20 e 21, etc.). Os totais a reportar serão apurados nos campos 73, 74 e 75.
Os montantes inscritos no quadro 4 não são declarados no quadro 12 de declaração mod. 1 ou nos anexos A e B da declaração mod. 2, conforme os casos.

Quadro 5 — Fraccionamento de rendimentos
No quadro 5 serão identificados os períodos a que se refere o fraccionamento de rendimentos, bem como deverá ser assinalado o quadro correspondente ao facto que lhe deu origem. Haverá lugar ao preenchimento cumulativo dos campos 76 e 85 quando o sujeito passivo, no mesmo ano, acumule duas situações que dêem origem ao fraccionamento de rendimentos, mas por cujo imposto ele seja o único responsável. Assim sucederá se, durante o ano, o sujeito passivo tiver acumulado as situações de solteiro e divorçado, solteiro e viúvo, solteiro e separado judicialmente de pessoas e bens e outras de idêntica natureza.
Nos campos 79, 82, 87 e 91 será indicado o total anual de rendimentos do trabalho dependente auferidos por cada titular e nos campos 80, 83, 88 e 92 o total anual de rendimentos de pensões auferidos por cada titular. Todavia, no quadro 12 de declaração mod. 1 de rendimentos ou nos anexos A e B da declaração mod. 2, conforme os casos, apenas serão indicados os rendimentos respeitantes ao período ou períodos, a que se refere, no mesmo respectivo. Nos campos 81, 84, 89 e 93 será indicado o montante anual de descontos obrigatórios para a segurança social suportados por cada titular de rendimentos do trabalho dependente. Os totais de cada uma das colunas serão apurados nos campos 94, 95 e 96.

Assinaturas
O anexo D deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por representante ou gestor de negócios na impossibilidade daqueles. A falta de assinatura é motivo de recusa do anexo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção-Geral das Contribuições e Impostos Declaração de Rendimentos das Pessoas Singulares Anexo Benefícios Fiscais		Conselho / Bairro Fim Código da Repartição de Finanças		Nº de Identificação Fiscal	
Sujeito passivo A Sujeito passivo B Mês		Nº de Identificação Fiscal		Nº de Identificação Fiscal	
CATEGORIA DE RENDIMENTOS	RENDIMENTO	CÓDIGO	TÍTULO DO RENDIMENTO	Nº de Identificação Fiscal	REND. BRUTO A ENCLAMAR
A	Remunerações de pessoal das missões diplomáticas e consulares - Art. 42.º, nº 1, alínea a) do E.S.F.				
A	Remunerações de pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais - Art. 42.º, nº 1, alínea b) do E.S.F.				
CATEGORIA DE RENDIMENTOS	RENDIMENTO	CÓDIGO	TÍTULO DO RENDIMENTO	Nº de Identificação Fiscal	REND. BRUTO A ENCLAMAR
A	Remunerações de trabalho dependente de sujeitos passivos delictivos - Art. 44.º, nº 1 do E.S.F.				
CATEGORIA DE RENDIMENTOS	OPÇÃO DE ENCLAMAMENTO	CÓDIGO	TÍTULO DO RENDIMENTO	Nº de Identificação Fiscal	REND. ENCLAMADO
A	Nos termos do Art. 1.º alínea a) - 1 da Lei nº 29/89, de 23 de Agosto. (Enclavamento parcial)				
A	Nos termos do Art. 1.º alínea a) - 2 da Lei nº 29/89, de 23 de Agosto. (Enclavamento total)				
NATUREZA DA DEDUÇÃO	CÓDIGO	TÍTULO DO DEDUTO A DEDUZIR	Nº de Identificação Fiscal	IMPORTÂNCIA APLICADA	
Valor aplicável em planos individuais de poupança-reforma (PPR) - Art. 2.º, nº 2 do E.S.F.					
Valor aplicável em contas de poupança-habituação nos termos do Art. 1.º alínea d) da Lei nº 29/89, de 23 de Agosto					
Assinaturas: A) _____ B) _____ C) _____ Quando a declaração for apresentada por um representante ou gestor de negócios: Nome completo: _____ Assinatura: _____					

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Decreto-Lei n.º 8/90

de 4 de Janeiro

A utilização cada vez maior de detergentes é uma das causas da poluição do meio natural em geral e das águas em particular. Na verdade, a formação abundante de espuma é um dos efeitos poluentes dos detergentes sobre as águas, pois limita o contacto entre a água e o ar, torna difícil a oxigenação daquela, perturba a navegação, compromete a fotossíntese necessária à vida da fauna e da flora aquáticas, incide desfavoravelmente nas diferentes fases do processo de depuração das águas residuais, prejudicando o funcionamento das respectivas estações de tratamento, e constitui um risco microbiológico indirecto, devido ao possível transporte de bactérias e vírus. Convém, pois, manter uma percentagem média de biodegradabilidade dos produtos tensoactivos contidos nos detergentes da ordem dos 90%, que os conhecimentos técnicos e as capacidades industriais permitem, devendo, no entanto, evitar-se que as eventuais imprecisões dos métodos de controlo conduzam a decisões de rejeição, com consequências económicas importantes.

Com este objectivo foram elaboradas as Directivas n.ºs 73/404/CEE, do Conselho, de 22 de Novembro, 82/242/CEE, do Conselho, de 31 de Março, e 86/94/CEE, do Conselho, de 10 de Março, as quais o presente diploma visa transpor para a ordem jurídica interna.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Entende-se por detergente, para os efeitos do presente diploma, todo o produto cuja composição compreenda como componentes essenciais produtos tensoactivos e como componentes complementares produtos adjuvantes, intensificadores, cargas, aditivos e outros componentes acessórios.

Art. 2.º É proibido produzir, vender e utilizar detergentes que contenham produtos tensoactivos aniónicos, catiónicos, não iónicos ou anfólitos cuja biodegradabilidade média seja inferior a 90%.

Art. 3.º A verificação do limite de biodegradabilidade fixado no artigo anterior será realizada mediante ensaios em laboratórios de qualificação reconhecida, nos termos legais, segundo a metodologia de execução a aprovar por portaria do Ministro da Indústria e Energia, que fixará ainda as tolerâncias apropriadas.

Art. 4.º — 1 — As embalagens em que os detergentes são apresentados ao consumidor devem indicar, em língua portuguesa e de forma legível, visível e indelével:

- a) A denominação do produto;
- b) O nome ou firma e o endereço, ou a marca do responsável pela comercialização.

2 — As indicações referidas no número anterior devem figurar nos documentos que acompanham os detergentes transportados a granel.

Art. 5.º — 1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma incumbe às delegações re-

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Instrução do Anexo Benefícios Fiscais de declaração de rendimentos

1. OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

A — QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO BENEFÍCIOS FISCAIS

O Anexo Benefícios Fiscais deve ser apresentado em conjunto com a declaração mod. 1 apenas quando os sujeitos passivos tenham direito a algum dos seguintes benefícios fiscais:

- a) Sejam titulares de rendimentos de trabalho dependente isentos, mas que devam ser englobados para efeitos de determinação de taxas remuneratórias do pessoal das missões diplomáticas e consulares e remunerações de pessoal ao serviço de organizações estrangeiras ou internacionais;
- b) Sejam titulares de rendimentos de trabalho dependente isentos parcialmente por deficiência que confira grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%;
- c) Tenham direito a deduzir ao rendimento colectável investimentos efectuados em planos de poupança reforma (PPR) ou em contas de poupança-habituação.

B — QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO BENEFÍCIOS FISCAIS

O Anexo Benefícios Fiscais deve ser apresentado nos prazos e locais assinalados para a apresentação da declaração mod. 1 de rendimentos.

2. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Quadros 1 a 3 — Indicações gerais

Os quadros 1 a 3 devem ser preenchidos com letra bem legível.

Quadro 4 — Rendimentos isentos sujeitos a englobamento

Devem ser inscritos neste quadro (campos 401 e 402) a totalidade dos rendimentos isentos de trabalho dependente por titular que devam ser englobados para efeitos de determinação das taxas a aplicar aos restantes rendimentos sujeitos a tributação. Estes rendimentos não são incluídos no quadro 12 da declaração mod. 1.

Quadro 5 — Rendimentos isentos parcialmente

No campo 501 será inscrita a importância correspondente a 50% dos rendimentos isentos de trabalho dependente sujeitos a tributação colectável com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%. Os outros 50% serão indicados nos campos respectivos do quadro 12 da declaração mod. 1.

Quadro 6 — Rendimentos de actividades profissionais ou amadoras de agentes dispostos

Os agentes dispostos presentes beneficiam de um regime transitório especial de tributação, com duas opções: isenção parcial ou tributação pela totalidade mas em taxas que resultem de consideração de apenas 1/5 do rendimento total para a sua determinação.

Se a opção for pela modalidade de isenção parcial, o sujeito passivo deverá indicar no quadro 12 da declaração mod. 1 50% dos rendimentos isentos e no campo 501 os restantes 50% isentos.

Se a opção for pela modalidade de tributação pela totalidade, o sujeito passivo deverá indicar no quadro 12 da declaração mod. 1 a totalidade do rendimento e deverá indicar igualmente a totalidade do rendimento no campo 602 do anexo. Neste caso, a liquidação automática assegura a consideração de apenas 1/5 do rendimento para efeitos de determinação das taxas aplicáveis à totalidade.

Quadro 7 — Deduções ao rendimento colectável

Nos campos 701 e 702 serão indicados, respectivamente, os montantes totais aplicados em planos de poupança reforma (PPR) e contas de poupança-habituação por cada sujeito passivo ou, no último caso, por titular de rendimentos que não seja sujeito passivo.

Atende que o Anexo se refere a um período de trancamento, estes valores serão neste quadro indicados sempre pela sua totalidade.

Assinaturas

O Anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou, na sua impossibilidade, por um representante ou gestor de negócios. A lista de assinaturas é motivo de recusa do Anexo.